



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO

CM. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 03081003/2021  
FLS. 63  
RUB.

PROCESSO ADM Nº: 1008002/2021

INTERESSADO.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE DE TRIZIDELA DO VALE-MA

ASSUNTO.....: Locação de imóvel para funcionamento do Departamento da Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/MDE de Trizidela do Vale -MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da locação de um imóvel através do Senhor **Sueudes da Silva Batista** visando atender as necessidades da Secretaria de Educação/MDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino FUNÇÃO: 12 - Educação SUB-FUNÇÃO: 306 – Alimentação e Nutrição PROGRAMA: 0022 – Alimentação Escolar PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 Manutenção da Merenda Escolar CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terc. Pessoa Física FONTE DE RECURSO: 0115000051 PNAE.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
OAB - MA 14.612



CIVIL TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 02081003 21  
FLS. 64  
RUB. ✓

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Trizidela do Vale – MA, 10 de agosto de 2021

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 14.612



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22  
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000  
TRIZIDELA DO VALE-MA

C.M. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 03081003/2021  
FLS. 65  
RUB. ✓

PORTARIA Nº 35/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear – **ALEXANDRE CARLOS LEITE DE ABREU**, portador do CPF Nº 037.004.483-50, para o cargo de Assessor Jurídico do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CAD. TRIZIDELA DO VALE  
PPM: 0308003/21  
FLS. 66  
RUB. 12



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear - **ALEXANDRE CARLOS LEITE DE ABREU**, portador do CPF Nº 037.004.483-50, para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 362021GP/2021

PORTARIA Nº 36/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear - **ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO**, portador do CPF Nº 044.064.263-96, para o cargo de **Contadora do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale  
CNPJ: 01.558.070/0001-22  
[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394)

